

Caderno de Encargos
(Consulta Prévia)

“Aquisição da Plataforma Bike Sharing”

Índice

Parte I - Capítulo de Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto de Concurso	3
Cláusula 2. ^a - Requisitos do Procedimento	3
Cláusula 3. ^a - Consulta Preliminar	3
Cláusula 4. ^a - Duração e Preço Base.....	4
Cláusula 5. ^a - Preço Contratual	4
Cláusula 6. ^a - Condições de Pagamento e Faturas	4
Cláusula 7. ^a - Contrato	4
Cláusula 8. ^a - Caução	5
Cláusula 9. ^a - Adjudicação por lotes.....	5
Cláusula 10. ^a - Critérios de Adjudicação	5
Cláusula 11. ^a - Entidade Pública Contratante	5
Cláusula 12. ^a - Obrigações Contratuais do Adjudicatário	5
Cláusula 13. ^a - Garantia	6
Cláusula 14. ^a - Objeto do Dever de Sigilo	6
Cláusula 15. ^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 16. ^a - Penalidades Contratuais	7
Cláusula 17. ^a - Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 18. ^a - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público	8
Cláusula 19. ^a - Resolução por Parte do Adjudicatário	8
Cláusula 20. ^a - Comunicações e Notificações	9
Cláusula 21. ^a - Foro Competente.....	9
Cláusula 22. ^a - Gestor do Contrato.....	9
Parte II - Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 23. ^a - Definição de Âmbito.....	10
Cláusula 24. ^a - Bike Sharing.....	10
Cláusula 25. ^a - Cronograma do Fornecimento do Bem.....	11
Parte III- Cláusulas Finais	11
Cláusula 26. ^a - Documentos de Habilitação	11
Cláusula 27. ^a - Omissões.....	11
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	11

Parte I - Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto de Concurso

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual, por consulta prévia, com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, que tem por objeto principal a **"Aquisição da Plataforma Bike Sharing"**.

Cláusula 2.^a - Requisitos do Procedimento

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Execução do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a - Consulta Preliminar

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à empresa **"Soltráfeco"** solicitando o preço para a execução dos trabalhos de acordo com as especificações do presente caderno e encargos.
3. Em resposta, a empresa consultada enviou a informação solicitada, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a - Duração e Preço Base

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atualização, o preço base para a aquisição do bem denominada **"Aquisição da Plataforma Bike Sharing"** é de **€ 34 900,00** (trinta e quatro mil e novecentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

1. O fornecimento do bem terá início após a celebração do contrato.
2. O prazo de execução é de até 10 dias após adjudicação
3. Os preços apresentados são válidos para o período do contrato.
4. Não haverá revisão de preço contratual.

Cláusula 5.^a - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alijó (CMA) pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a - Condições de Pagamento e Faturas

As condições de pagamento são:

1. A faturas só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e deverá ser enviada para o Município de Alijó, Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Alijó;
2. A quantia devida pelo Município de Alijó, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pelo Município de Alijó;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários;

Cláusula 7.^a- Contrato

Deverá haver dispensa do contrato a escrito com base na subalínea i) da alínea c) do n.º1 artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada.

Cláusula 8.^a - Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º2, do artigo 88.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 9.^a - Adjudicação por lotes

O presente procedimento por consulta prévia fica dispensada do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 10.^a - Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Aljô, na seguinte modalidade:
 - a) Avaliação preço/custo enquanto único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atualizada;
2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - b) Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo item **"Qualidade dos pneus das Bicicletas (Elétricas e Convencionais), para uso em estrada"**.

Cláusula 11.^a - Entidade Pública Contratante

A entidade contratante é o Município de Aljô, pessoa coletiva de direito público n.º506859487, sita na Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051 Aljô, com o número de telefone +351259957100 e de fax +351259959738 e como correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 12.^a – Obrigações Contratuais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta;

2. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento "Cláusulas Técnicas";
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que se justifique e a entidade adjudicante o solicite, reuniões de avaliação.
4. De acordo com o n.º 1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 13.ª - Garantia

1. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início do contrato.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto fornecido, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 14.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alijó, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, se for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, ou de natureza sancionaria ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa de propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avaria nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro;
3. À parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Alijó pode exigir do adjudicatário o pagamento das seguintes penas pecuniárias:
 - a) Incumprimento dos prazos fixados no contrato, será aplicada uma **multa de 1%** do valor total da adjudicação **nos primeiros cinco dias de atraso** e em cada período de cinco dias subsequente, **a multa sofrerá um acréscimo de 3%.**

- b) Em caso de **resolução do contrato por incumprimento** do adjudicatário, o Município de Alijó pode exigir uma **pena pecuniária até ao limite de 20% do preço contratual**.
2. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.^a - Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos do disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 317.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 18.^a - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na execução/ fornecimento dos bens por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respetivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a - Resolução por Parte do Adjudicatário

1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, a que produz efeitos 30 (trinta) dias seguidos após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora que houver lugar.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20 deste caderno de encargos.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação de reciprocidade de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.ª - Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o estabelecido no artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, a execução é acompanhada pelo gestor do contrato, Fátima Barros.

Parte II - Cláusulas Técnicas**Cláusula 23.^a - Definição de Âmbito**

O presente procedimento por Consulta Prévia, tem como objeto de contrato a "Aquisição da Plataforma de Bike Sharing", a ser implementada no concelho de Alijó. A aquisição desta plataforma tem como por objetivo promover e divulgar junto dos munícipes e visitantes uma mobilidade urbana e ambiental e energeticamente mais sustentável.

A implementação desta plataforma vai permitir que as pessoas se façam deslocar entre localidades do concelho, pelos vários motivos (profissionais, turismo, desportivo); de forma sustentável.

Cláusula 24.^a – Bike Sharing

Para a implementação da Plataforma Bike Sharing, pretende-se a aquisição do equipamento descrito na tabela seguinte:

Descrição	Quant.
Estação de estacionamento de acesso ao serviço (com plataforma web, router Wifi/GSM/Ethernet, tecnologia RFID) com 4 Docas (Parqueamento com bloqueio automático para bicicletas)	3
Bicicletas (3 elétricas e 4 convencionais)	7
Fornecimento e instalação do software, plataforma web, parametrização, e colocação ao serviço (anual)	1
Leitor RFID (1 por cada posto de atendimento)	2
Fornecimento de APP (Android e IOS) (anual)	1
Cartões RFID	50
Serviço de instalação e colocação em serviço	3

Cláusula 25.^a – Cronograma do Fornecimento do Bem

O prazo para o fornecimento dos bens será contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma seguinte:

CRONOGRAMA	
Fornecimento da Plataforma Bike Sharing	Período de fornecimento do bem
	Até 10 dias úteis após adjudicação

Parte III- Cláusulas Finais**Cláusula 26.^a - Documentos de Habilitação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 27.^a - Omissões

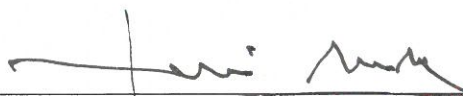
Em todo o omissos nas presentes cláusulas aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 28.^a- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do previsto no CCP, na sua versão atualizada, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

Alijó, 19 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,



Eng.º José Rodrigues Paredes